

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 019/06**

Altera dispositivos da lei Complementar nº 08/04 que institui o Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 212 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 212 – A alíquota deste imposto será de 2% (dois por cento)”.

**Art. 2º** - Fica alterado o Parágrafo Único do art. 212 da Lei Complementar 08/04 nos seguintes termos:

“Parágrafo Único: Quando o contribuinte for pessoa física beneficiária de programas habitacionais, como COHAPAR e SFH, não haverá incidência de ITBI sobre o valor financiado, até o limite de 750 UFM, ressalvada a cobrança sobre o valor que ultrapassar este limite”.

**Art. 3º**. O § 1º do artigo 211 da Lei Complementar 08/04, passará a ter a seguinte redação:

“§1º. O valor venal dos imóveis será apurado conforme a tabela de valores mínimos para cobrança do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI editada pela Secretaria Municipal de Finanças”.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 31 de janeiro de 2006.

Francisco Luiz Ulbrich  
**Prefeito Municipal**